



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N.º 019/2004**

**O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13 da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil);

**CONSIDERANDO** a necessidade de mecanismos que impeçam a prática de atos processuais por falsos advogados ou por advogados em situação irregular junto à OAB,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Somente mediante a apresentação do documento de identidade profissional vigente, poderão os advogados examinar e retirar autos de processos de cartório/secretaria de vara, participar de audiências e receber alvarás judiciais.

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de outubro de 2004.

**Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ**  
**Corregedor-Geral da Justiça**